



## ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES

O BANCO UBS PACTUAL S.A., com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, (o “Coordenador Líder”) e o BANCO ITAÚ BBA S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, parte, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, (o “Coordenador”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, os “Coordenadores”) comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 26.730 (vinte e seis mil, setecentas e trinta) debêntures simples, da 3ª Emissão da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Companhia Aberta de Capital Autorizado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.793/0001-84, com sede na Avenida Cel. Colares Moreira, nº 477, CEP 65075-441, Cidade de São Luis, Estado do Maranhão (a “Oferta”, a “3ª Emissão” e a “Emissora”, respectivamente), da forma nominativa escritural, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, em série única, da espécie subordinada, com garantia fidejussória, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) (as “Debêntures”), perfazendo, na data de emissão, o total de:

# R\$267.300.000,00

ISIN: BRENMADBS023

Classificação de Risco da 3ª Emissão: A (Bra)

### INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

#### 1. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBERARAM SOBRE A 3ª EMISSÃO

**1.1.** A Emissão das Debêntures foi aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora em reuniões realizadas em (i) 1º de fevereiro de 2007 e 1º de março de 2007, cujas atas foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no jornal Valor Econômico, edição nacional, em 26 de fevereiro de 2007 e 16 de março de 2007, respectivamente, e arquivadas na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA (“JUCEMA”) nas sessões realizadas em 8 de fevereiro de 2007 e 16 de março de 2007, sob os nºs 20070049149 e 20070072698, respectivamente, e (ii) 21 de março de 2007, cuja ata foi protocolada para arquivamento na JUCEMA e será oportunamente publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no jornal Valor Econômico, edição nacional. **1.2.** A 3ª Emissão é regulada pelo “Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não-Convertíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR” (a “Escritura de Emissão”), celebrada entre a Emissora, a Equatorial Energia S.A. (a “Equatorial” ou “Garantidora”) e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (o “Agente Fiduciário”), em 8 de março de 2007, e inscrita na JUCEMA sob nº ED000140000, em sessão de 16 de março de 2007, aditada em 21 de março de 2007, por meio do Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não-Convertíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, o qual será averbado na JUCEMA.

#### 2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

**2.1. Valor Nominal:** 2.1.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (o “Valor Nominal Unitário”). **2.2. Número de Séries:** 2.2.1. A 3ª Emissão será realizada em série única. **2.3. Quantidade de Debêntures:** 2.3.1. Serão emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures, perfazendo o total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, observado o disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 abaixo. **2.3.2.** A quantidade de Debêntures distribuída poderá ser aumentada, por comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores, em montante que corresponda a, no máximo, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (a “Quantidade Adicional”, a “CVM” e a “Instrução CVM nº 400/03”). **2.3.3.** De acordo com as condições de mercado e da demanda, pelos investidores, para aquisição das Debêntures, à época de realização da colocação das Debêntures, a Emissão poderá ser aumentada por lote suplementar, a critério dos Coordenadores, em valor equivalente a até 15% (quinze por cento) do Valor Total de Emissão, na Data de Emissão, nos termos do artigo 24, da Instrução CVM nº 400/03 (“Lote Suplementar”). Até a presente data os Coordenadores exerceram a opção do Lote Suplementar no valor de R\$17.300.000,00 (dezesete milhões e trezentos mil reais). **2.4. Data de Emissão e Data de Vencimento:** 2.4.1. Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 1º de março de 2007. As Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final previsto em 1º de março de 2013 (“Data de Vencimento”). Por ocasião da Data de Vencimento a Emissora se obriga a proceder ao pagamento, em uma única parcela, do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures que ainda estiverem em circulação, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* a partir da última Data de Pagamento de Remuneração, inclusive, até a data do efetivo pagamento. **2.5. Classe e Forma:** 2.5.1. As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, não conversíveis em ações da Emissora. **2.6. Espécie e Garantia:** 2.6.1. As Debêntures serão da espécie subordinada. **2.6.2.** As Debêntures são garantidas por fiança prestada pela Equatorial, aprovada por seu Conselho de Administração em reuniões realizadas em (i) 1º de fevereiro de 2007 e 1º de março de 2007, cujas atas foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no jornal Valor Econômico em 26 de fevereiro de 2007 e 13 de março de 2007, respectivamente, e arquivadas na JUCEMA nas sessões realizadas em 8 de março de 2007 e 6 de março de 2007, respectivamente, sob o nº 20070049130 e 20070072752, respectivamente, e (ii) 21 de março de 2007, cuja ata foi protocolada para arquivamento na JUCEMA e será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no jornal Valor Econômico, edição nacional. **2.7. Registro para Colocação e Negociação:** 2.7.1. As Debêntures serão registradas (i) para distribuição no mercado primário na CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação (Entidade de Mercado de Balcão Organizado) (a “CETIP”), através do Sistema de Distribuição de Títulos (o “SDT”), com base nas políticas e diretrizes fixadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - ANDIMA (“ANDIMA”), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP; e (ii) para negociação no mercado secundário: (a) na CETIP, por meio do Sistema Nacional de Debêntures (o “SND”), administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo a distribuição liquidada e as Debêntures custodiadas pela CETIP; e (b) no Sistema BOVESPAFIX (o “BOVESPAFIX”), administrado e operacionalizado pela Bolsa de Valores de São Paulo (a “BOVESPA”), sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas segundo as normas e procedimentos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC (a “CBLC”). **2.8. Procedimento e Colocação:** 2.8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para colocação, no mercado primário, por meio do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo a distribuição liquidada e as Debêntures custodiadas na CETIP. As Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar, caso sejam objeto de distribuição pública, também serão distribuídas sob o regime de melhores esforços. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que os Coordenadores da 3ª Emissão, com expressa anuência da Emissora, organizarão plano de distribuição, tendo como público-alvo pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores institucionais ou qualificados, conforme regras vigentes no país, levando em conta o perfil de risco dos clientes dos Coordenadores e a adequação ao investimento nas Debêntures, assegurando também que o tratamento conferido seja justo e equitativo, conforme item 2.21 abaixo. **2.8.2.** A distribuição pública será mantida independentemente da quantidade de Debêntures subscritas ou do montante de recursos captados, respeitados os limites aprovados na RCA da Emissora realizada em 1º de fevereiro de 2007. Se houver distribuição parcial das Debêntures, a Emissora, nesta data, não pretende buscar fontes alternativas para o pré-pagamento das dívidas que pretende realizar com os recursos captados com a Emissão. **2.8.3.** A distribuição pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da 3ª Emissão pela CVM e a disponibilização do prospecto definitivo da 3ª Emissão aos investidores, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 (o “Prospecto Definitivo”). **2.8.4.** Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição pública da 3ª Emissão, ou que o fundamentam, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria 3ª Emissão, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da 3ª Emissão. **2.8.4.1.** A revogação torna ineficazes a 3ª Emissão e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aciteantes os valores dados em contrapartida às Debêntures, sem reembolso da quantia relativa à Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF. **2.8.4.2.** A modificação da 3ª Emissão será imediatamente divulgada ao mercado, através dos mesmos meios utilizados para a publicação do presente anúncio de início, ou seja, através da edição nacional do jornal Valor Econômico. **2.8.4.2.1.** No caso da modificação prevista neste item 2.8.4, os Coordenadores deverão tomar as providências cabíveis para se assegurar de que os investidores, ao formalizarem sua adesão à 3ª Emissão, com a assinatura do boletim de subscrição, estão cientes de que ali alterada a 3ª Emissão e de que têm conhecimento dos novos termos e condições. **2.8.4.2.2.** Caso tenham assinado o boletim de subscrição anteriormente à modificação da 3ª Emissão, os investidores serão informados imediatamente pelos Coordenadores a respeito da modificação ocorrida e deverão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, confirmar seu interesse na aquisição das Debêntures. Caso não haja manifestação do investidor até o final do prazo de 5 (cinco) dias úteis, será presumida a intenção do investidor na aquisição das Debêntures. **2.8.5.** A data de término da distribuição e o resultado da mesma serão divulgados por meio de publicação de anúncio de encerramento, na edição nacional do jornal Valor Econômico. **2.9. Certificado de Debêntures:** 2.9.1. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo banco mandatário e escriturador das Debêntures, o Banco Bradesco S.A. (o “Banco Mandatário e Escriturador”). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o relatório de posição de ativos expedido pelo SND, acompanhado de extrato em nome do detentor da Debênture (o “Debenturista”), emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados na CETIP. Para as Debêntures depositadas na CBLC, será emitido pela CBLC extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade de debêntures. **2.10. Remuneração das Debêntures:** 2.10.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre o seu Valor Nominal Unitário a partir da Data de Emissão, a serem pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo). A taxa de juros aplicável às Debêntures de 105,8% (cento e cinco inteiros e oito décimos por cento) da acumulação das taxas médias diárias dos DI “over extra grupo” - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, expressa na forma de percentual ao ano, foi definida em procedimento de *bookbuilding*. **2.10.2.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado. **2.10.3.** Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios nos termos do item acima, apurados com base na acumulação da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, inclusive, ou data de vencimento do último Período de Capitalização (conforme definido abaixo), inclusive, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, exclusiva (a “Remuneração”). **2.11. Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** 2.11.1. O pagamento da Remuneração será semestral, a partir da Data de Emissão. **2.11.2.** Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração seguinte, exclusiva. **2.11.3.** Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

**2.12. Amortização:** 2.12.1. **Amortização Programada:** As Debêntures serão objeto de amortizações do principal no final dos 4º, 5º e 6º anos, conforme as datas a seguir:

DATA	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO TOTAL
1º de março de 2011	20%
1º de março de 2012	20%
1º de março de 2013	60%

**2.12.2. Amortização Extraordinária:** A Emissora poderá amortizar extraordinariamente as Debêntures em circulação, a partir de 1º de março de 2010, mediante publicação de “Aviso aos Debenturistas” com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data pretendida para pagamento da amortização. **2.12.2.1.** A amortização extraordinária das Debêntures será calculada pelo Valor Nominal Unitário não amortizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da última Data de Pagamento de Remuneração até a data de pagamento da amortização extraordinária das Debêntures (“Valor Base da Amortização Extraordinária”), acrescida de prêmio equivalente a: (a) 0,60% (sessenta centésimos por cento) do Valor Base da Amortização Extraordinária, caso a amortização extraordinária das Debêntures ocorra no período entre 1º de março de 2010 e 28 de fevereiro de 2011; ou (b) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) do Valor Base da Amortização Extraordinária, caso a amortização extraordinária das Debêntures ocorra no período entre 1º de março de 2011 e 28 de fevereiro de 2012; ou (c) 0,30% (trinta centésimos por cento) do Valor Base da Amortização Extraordinária, caso a amortização extraordinária das Debêntures ocorra a partir de 1º de março de 2012, conforme o caso. A amortização extraordinária de que trata este item poderá ser total ou parcial e deverá contemplar todas as Debêntures em circulação, na mesma proporção.

**2.13. Prazo e Forma de Integralização:** 2.13.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. **2.14. Preço de Subscrição:** 2.14.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização (o “Preço de Subscrição”). **2.15. Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa:** 2.15.1. Não haverá resgate antecipado das Debêntures. **2.15.2.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado, conforme o caso, acrescido de sua respectiva Remuneração, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei de Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação. **2.16. Vencimento Antecipado:** 2.16.1. Observado o disposto abaixo, o Agente Fiduciário declarará, assim que tiver ciência dos eventos, antecipadamente e automaticamente vencidas todas as Debêntures da Emissora constantes da Escritura de Emissão e exigirá dela o imediato pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, encargos moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”): a. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação de pagamento de juros e principal relativas às Debêntures prevista na Escritura de Emissão; b. pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora e não devidamente elidido pela Emissora no prazo legal; c. pedido de auto-falência formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora; d. liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou da Garantidora; e. se a Emissora e/ou a Garantidora propuserem plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e f. perda ou intervenção da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica da qual a Emissora é titular, bem como a extinção ou qualquer forma de limitação da Emissora da totalidade ou parcela relevante da referida concessão. **2.16.2.** O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a AGD para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico disposto abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Vencimento Antecipado por meio de AGD”): a. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação relevante prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 15 (quinze) dias corridos contados da data do inadimplemento, exceto se outro prazo estiver sido estabelecido nos termos da Escritura de Emissão; b. vencimento antecipado ou inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações a que esteja sujeita a Emissora e/ou a Garantidora, no mercado local ou internacional, em valor igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), cumulativa ou não; c. cisão, fusão ou incorporação da Emissora ou transformação da Emissora nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações ou qualquer outra forma de reorganização societária relevante envolvendo a Emissora, para a qual não tenha sido obtida anuência prévia dos Debenturistas nos termos previstos no caput do artigo 231 da Lei de Sociedades por Ações; d. cisão, fusão ou incorporação da Garantidora ou transformação da Garantidora nos termos do artigo 220 da Lei de Sociedades por Ações ou qualquer outra forma de reorganização societária relevante envolvendo a Garantidora, para a qual não tenha sido obtida anuência prévia dos Debenturistas, e desde que, exclusivamente em decorrência da referida cisão, fusão, incorporação, transformação ou reorganização societária relevante, a *Fitch Rating* (“*Fitch*”) rebaixe o *rating* da Emissão. Na impossibilidade de atuação da *Fitch*, deverá ser contratada uma agência de classificação de risco de renome internacional para atribuir dois novos *ratings* à Emissão, considerando o cenário anterior e posterior ao evento societário aqui tratado, sendo que o *rating* atribuído a Emissão após a realização do referido evento societário não poderá ser inferior aquele atribuído no período anterior a realização do mesmo. e. distribuição, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou remissão sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária ou com qualquer obrigação não pecuniária relevante prevista na Escritura de Emissão; f. descumprimento pela Emissora da manutenção dos índices financeiros nos limites abaixo estabelecidos nas datas das suas respectivas apurações trimestrais: (i) O índice obtido da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não deverá ser superior a 2,5, onde: “Dívida Financeira Líquida” significa a dívida financeira da Emissora consistente nos empréstimos e financiamentos da Emissora, deduzindo-se: (i) as disponibilidades da Emissora (inclusive caixas e aplicações financeiras), (ii) os recebíveis decorrentes de subvencão a consumidores de energia elétrica da Subclasse Residencial Baixa Renda (conforme definido na legislação vigente); e (iii) os Ativos Regulatórios Líquidos, conforme abaixo definido. “Ativos Regulatórios Líquidos” são obtidos pela diferença entre os “Ativos Regulatórios” e os “Passivos Regulatórios” da Emissora. “Ativos Regulatórios” são os valores da Parcela A e/ou da Parcela B da estrutura tarifária ou quaisquer outros direitos a serem acrescidos às tarifas de fornecimento e de uso do sistema de distribuição de energia elétrica pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) e de alterações da legislação setorial, fiscal e tributária que impactem as condições de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da Emissora, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL, bem como pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, também aprovado pela ANEEL. “Passivos Regulatórios” são os valores da Parcela A e/ou da Parcela B da estrutura tarifária ou quaisquer outras obrigações a serem deduzidos das tarifas de fornecimento e de uso do sistema de distribuição de energia elétrica pela ANEEL e de alterações da legislação setorial, fiscal e tributária que impactem as condições de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da Emissora, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL, bem como pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, também aprovado pela ANEEL. “EBITDA” significa o lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização, menos despesas não recorrentes do trimestre somado ao EBITDA trimestral nos três trimestres anteriores. (ii) O índice obtido da divisão do EBITDA (conforme definido acima) pelas Despesas Financeiras Líquidas (conforme definidas abaixo) não deverá ser inferior a 1,5, onde: “Despesas Financeiras Líquidas” significa as despesas financeiras líquidas da Emissora efetivamente desembolsadas no trimestre somadas às despesas financeiras líquidas da Emissora desembolsadas nos três trimestres anteriores. g. protestos de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), salvo (1) se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora no prazo de 5 (cinco) dias, ou (2) se o protesto for cancelado, em qualquer hipótese, ou (3) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário; h. alienação do controle acionário direto da Emissora, exceto se (i) for para outra empresa do mesmo grupo econômico; ou (ii) houver anuência prévia dos Debenturistas com relação à referida alienação; i. alienação do controle acionário direto ou indireto da Garantidora, exceto se (i) for para outra empresa do mesmo grupo econômico; ou (ii) a *Fitch* não rebaixar o *rating* da Emissão exclusivamente em decorrência da referida alienação de controle; ou, ainda (iii) houver anuência prévia dos Debenturistas com relação à referida alienação. Na impossibilidade da atuação da *Fitch* em apurar o *rating* ao qual se refere o item “i” acima, deverá ser contratada uma agência de classificação de risco de renome internacional para atribuir dois novos *ratings* a Emissão, considerando o cenário anterior e posterior a alienação do controle acionário, sendo que o *rating* atribuído após a alienação de controle acionário aqui tratada não poderá ser inferior aquele atribuído no período anterior a realização da mesma. j. comprovação de inveracidade, insuficiência, incorreção ou inconsistência material de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pela Garantidora na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, ou de qualquer informação constante do Prospecto da 3ª Emissão que afete materialmente e adversamente a percepção de risco das Debêntures e/ou da Emissora; k. não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou a Garantidora ou qualquer controlada, direta ou indiretamente, da Emissora, por valor individual ou agregado que ultrapasse R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no prazo estipulado para pagamento; e l. alteração no objeto social da Emissora e/ou da Garantidora, com relação ao disposto nesta data nos respectivos estatutos sociais.

**2.16.3.** Após a realização da AGD, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes na Escritura de Emissão e exigirá dela o imediato pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado da Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos encargos moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, a menos que titulares das Debêntures representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. **2.16.4.** As Debêntures resgatadas em decorrência das hipóteses de Vencimento Antecipado Automático ou Vencimento Antecipado por AGD serão canceladas. **2.17. Pagamento na Ocorrência de Vencimento Antecipado:** 2.17.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 2.16 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, ou do saldo do Valor Nominal, se for o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, inclusive os encargos moratórios previstos no item 2.18 abaixo, se for o caso. **2.18. Encargos Moratórios:** 2.18.1. Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso continuará a ser remunerado nos termos da Remuneração aplicável e, além disso, ficará sujeito a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para a cobrança, desde que devidamente comprovadas. **2.19. Local de Pagamento:** 2.19.1. Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos no termos da Escritura de Emissão, serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela CBLC e/ou CETIP ou por meio do banco mandatário das Debêntures para os Debenturistas que não estejam com suas Debêntures depositadas em custódia vinculada ao BOVESPAFIX e/ou SND. **2.19.2.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, esta deverá encaminhar à Emissora e ao Banco Mandatário e Escriturador, no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que caso o Debenturista não envie referida documentação à Emissora, esta fará as retenções de tributos conforme previsto em Lei. **2.20. Publicidade:** 2.20.1. O presente anúncio de início e o anúncio de encerramento de distribuição das Debêntures e todos os demais atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver interesses dos Debenturistas serão veiculados, em até 10 (dez) dias, na forma de avisos, na edição nacional do jornal Valor Econômico, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores - Internet ([www.cemar-ma.com.br](http://www.cemar-ma.com.br)). **2.21. Público-Alvo da Oferta:** 2.21.1. A Oferta será destinada a pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores institucionais ou qualificados, conforme regras vigentes no país, levando em conta o perfil de risco dos clientes, dos Coordenadores e a adequação às Debêntures, assegurando também que o tratamento conferido seja justo e equitativo. **2.22. Declaração de Inadequação de Investimento:** 2.22.1. A presente Oferta não é destinada aos investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado.

#### 3. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

**3.1.** Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados:

- Coordenador Líder**  
BANCO UBS PACTUAL S.A.  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, 04538-132, São Paulo, SP  
Tel.: (11) 3383-2057, Fax: (11) 3383-2000  
At.: Sr. Evandro Pereira  
E-mail: [evandro.pereira@ubs.com](mailto:evandro.pereira@ubs.com)
- Coordenador**  
BANCO ITAÚ BBA S.A.  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, parte, 04538-132, São Paulo, SP  
Tel.: (11) 3708-8717, Fax: (11) 3684-8107  
At.: Sr. Eduardo Prado dos Santos  
E-mail: [epsantos@itaubba.com.br](mailto:epsantos@itaubba.com.br)

#### 4. AGENTE FIDUCIÁRIO

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, sala 205, 22640-100, Rio de Janeiro, RJ  
Tel.: (21) 2943-7003, Fax: (21) 2493-4746  
At.: Sr. Juares Dias da Costa  
E-mail: [agente@oliveiratrust.com.br](mailto:agente@oliveiratrust.com.br)

#### 5. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES

**BANCO BRADESCO S.A.**  
Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar, 36842-714, Osasco, SP  
Tel.: (11) 3684-4522, Fax: (11) 3684-5645  
At.: Sr. Cassiano Ricardo Scarpelli  
e-mail: [bradescocustodia@bradesco.com.br](mailto:bradescocustodia@bradesco.com.br)

#### 6. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para maiores informações a respeito da Oferta e das Debêntures, bem como para consultas do Prospecto de distribuição das Debêntures referente à Oferta, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora ou à sede do Coordenador Líder, nos endereços indicados abaixo:

- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**  
Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, 20050-911, Rio de Janeiro, RJ  
Rua Cincinnati Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Ed. Delta Plaza, 01333-010, São Paulo, SP

O Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

- COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR**  
Avenida Cel. Colares Moreira, nº 111, Centro, 20050-911, São Luis, MA  
At.: Sr. Leonardo Duarte Dias - Cargo: Diretor Financeiro  
Tel.: (98) 3217-2113, Fax: (98) 3235-7161  
E-mail: [leonardo.dias@cemar-ma.com.br](mailto:leonardo.dias@cemar-ma.com.br)
- BANCO UBS PACTUAL S.A.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, 04538-132, São Paulo, SP  
Tel.: (11) 3383-2057, Fax: (11) 3383-2000  
At.: Sr. Evandro Pereira  
E-mail: [evandro.pereira@ubs.com](mailto:evandro.pereira@ubs.com)
- BANCO ITAÚ BBA S.A.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, parte, 04538-132, São Paulo, SP  
Tel.: (11) 3708-8717, Fax: (11) 3684-8107  
At.: Sr. Eduardo Prado dos Santos  
E-mail: [epsantos@itaubba.com.br](mailto:epsantos@itaubba.com.br)

Exemplares impressos do Prospecto Definitivo estão disponíveis para retirada, pelos interessados, nos endereços da Emissora e dos Coordenadores indicados acima.

O Prospecto Definitivo está disponível, em versão eletrônica, para consulta e reprodução na página da rede mundial de computadores (a) da Emissora: ([www.cemar-ma.com.br](http://www.cemar-ma.com.br)); (b) dos Coordenadores: ([www.ubs.com](http://www.ubs.com)) ([www.itaubba.com.br](http://www.itaubba.com.br)); (c) da CVM: ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)); (d) da CETIP: ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)) e (e) da BOVESPA: ([www.bovespa.com.br](http://www.bovespa.com.br)).

Data do início da Oferta: a partir da data da publicação deste anúncio de início, qual seja 26 de março de 2007.

A 3ª Emissão foi registrada na CVM em 23 de março de 2007, sob o nº CVM/SRE/DEB/2007/002.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

